Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação

Coordenadoria de Difusão da Informação

Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral (mérito e incidentes) e as ações de controle concentrado de constitucionalidade (mérito e referendo de cautelar).

SESSÃO VIRTUAL

01/12/2023 a 11/12/2023

Sumário

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PARA EDITAR NORMA SOBRE A ORDEM DE FASES DE PROCESSO LICITATÓRIO (TEMA 1.036 RG) **3**

RE 1.188.352/DF 3

VALIDADE DOS JUROS MORATÓRIOS APLICÁVEIS NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA, EM FACE DE PERCENTUAL ESTABELECIDO EM SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO. (TEMA 1.170 RG) **4**

RE 1.317.982/ES 4

TRANSPOSIÇÃO DE EMPREGO PÚBLICO PARA O QUADRO ESTATUTÁRIO SEM PRÉVIA APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO (TEMA 1.128 RG) **5**

RE 1.232.885 ED/AP 5

CONCURSO PÚBLICO: REGRAS QUE BENEFICIAM NATURAL RESIDENTE NO ESTADO **6**

ADI 7.458/PB 6

DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAS E DE REGISTRO EM ÂMBITO ESTADUAL: POSSIBILIDADE DE TITULARIZAÇÃO SEM REALIZAR CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS **7**

ADI 4.851/BA 7

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ: REGRAS DO CONCURSO PÚBLICO E LIMITE DE VAGAS PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO 8

ADI 7.486 MC-REF/PA 8

ZONA FRANCA DE MANAUS: INCENTIVOS FISCAIS RELACIONADOS AO ICMS 9

ADPF 1.004/SP 9

ZONA FRANCA DE MANAUS: CONCESSÃO DE BENEFÍCIO FISCAL DE ICMS SEM AMPARO EM CONVÊNIO CELEBRADO NO ÂMBITO DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (CONFAZ) 10

ADI 4.832/AM 10

EXTENSÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE DE ENSINO ESPECIAL (GAEE) A PROFESSORES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL 11

ADPF 615/DF 11

CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL 12

ADI 5.934/ES 12

Competência legislativa para editar norma sobre a ordem de fases de processo licitatório (Tema 1.036 RG)

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 441-2023.LF

RE 1.188.352/DF

RECTE.(S):	GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
RECTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
RECDO.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios que julgou procedente o pedido formulado em controle de constitucionalidade para declarar a inconstitucionalidade da Lei Distrital 5.345/2014, que inverteu as fases de habilitação e de classificação no procedimento licitatório estabelecidas na Lei 8.666/1993.

ODS: 10,16 e 17

Discussão constitucional — à luz do pacto federativo e da repartição de competências — sobre a higidez de lei distrital que inverteu as fases de habilitação e de classificação no procedimento licitatório previstas na Lei 8.666/1993.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em face de percentual estabelecido em sentença transitada em julgado. (Tema 1.170 RG)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 478-2023.NM

RE 1.317.982/ES

RECTE.(S): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL FEDERAL (00000/DF)

RECDO.(A/S): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSEP/ES E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S): ANA IZABEL VIANA GONSALVES (7962/ES)

OBJETO: acórdão proferido pela 5ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que, diante do trânsito em julgado de título judicial exequendo que fixou o percentual de incidência de juros de mora em 1%, considerou inadmissível a aplicação de índice diverso na fase de execução, sob pena de ofensa à coisa julgada.

Debate a respeito da validade dos juros moratórios aplicáveis nas condenações da Fazenda Pública, em virtude da tese firmada no RE 870.947 (Tema 810 RG), na execução de título judicial que tenha fixado expressamente índice diverso.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Transposição de emprego público para o quadro estatutário sem prévia aprovação em concurso público (Tema 1.128 RG)

Relator: Ministro NUNES MARQUES

Lista 479-2023.NM

RE 1.232.885 ED/AP

EMBTE.(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DO ESTADO DO AMAPÁ - STIUAP

ADV.(A/S): RAFAEL COUTO FORTES DE SOUZA E OUTROS

INTDO.(A/S): ESTADO DO AMAPÁ

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

OBJETO: acórdão proferido pelo Plenário desta Corte em Sessão Virtual realizada entre 31.3.2023 e 12.4.2023.

ODS: 16

Embargos de Declaração opostos contra acórdão publicado em 2.5.2023, que deu provimento ao recurso extraordinário e firmou a seguinte tese com repercussão geral do Tema 1.128: "*É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal*". O embargante alega a necessidade de modulação dos efeitos do acórdão embargado, nos termos do voto-vista do Ministro Dias Toffoli.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Concurso Público: regras que beneficiam natural residente no estado

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 506-2023.GM

ADI 7.458/PB

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA

OBJETO: Lei 12.753/2023 do Estado da Paraíba.

Discussão a respeito da constitucionalidade de lei do Estado da Paraíba, que concede aos candidatos paraibanos residentes naquela unidade federativa bônus de 10% na nota final obtida em concurso público da área de segurança pública.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Delegação de serviços notarias e de registro em âmbito estadual: possibilidade de titularização sem realizar concurso público de provas e títulos

Relatora: Ministra CÁRMEN LÚCIA

Lista 392-2020.CL

ADI 4.851/BA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

OBJETO: art. 2º, **caput** e §§ 1º, 4º e 5º, da Lei 12.352/2011 do Estado da Bahia.

ODS: 8 e 16

Exame da constitucionalidade de dispositivos de lei baiana que asseguram aos servidores do respectivo Poder Judiciário a opção de titularizar a delegação de serviços notariais e de registro sem o necessário concurso público de provas e títulos.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Polícia Militar do Estado do Pará: regras do concurso público e limite de vagas para candidatas do sexo feminino

Relator: Ministro DIAS TOFFOLI

Lista 621-2023.LF

ADI 7.486 MC-Ref/PA

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

OBJETO: art. 37-A, § 1º, da Lei 6.626/2004, inserido pela Lei 8.342/2016, ambas do Estado do Pará.

ODS: 5

Referendo de decisão na qual o relator suspendeu a eficácia do art. 37-A, § 1º, da Lei 6.626/2004, inserido pela Lei 8.342/2016, bem como a aplicação das provas objetivas dos concursos públicos para ingresso nos cursos de formação de oficiais e de praças da Polícia Militar do Estado do Pará, até o efetivo julgamento de mérito da ação ou até que sejam divulgados novos editais dos mesmos certames em que se assegure as candidatas do sexo feminino o direito de concorrer à totalidade das vagas ofertadas, livremente e em igualdade de condições com candidatos homens. **Jurisprudência**: ARE 1.424.503 AgR e RE 528.684.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Zona Franca de Manaus: incentivos fiscais relacionados ao ICMS

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 277-2023.LF

ADPF 1.004/SP

REQTE.(S):	ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS
INTDO.(A/S):	TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

OBJETO: conjunto de autuações do Fisco paulista e de decisões administrativas proferidas pela Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo.

ODS: 16

Verificação da validade — à luz do princípio federativo, da defesa do meio ambiente e da redução das desigualdades regionais — do conjunto de autuações do Fisco paulista e de decisões prolatadas pelo Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT/SP), que firmaram entendimento no sentido de glosar créditos de ICMS relativos a mercadorias oriundas da Zona Franca de Manaus contempladas com incentivos fiscais concedidos unilateralmente às indústrias ali instaladas.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Zona Franca de Manaus: concessão de benefício fiscal de ICMS sem amparo em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ)

Relator: Ministro LUIZ FUX

Lista 278-2023.LF

ADI 4.832/AM

REQTE.(S):	GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

OBJETO: diversos dispositivos da Lei 2.826/2003 e do Decreto 23.994/2003, ambos do Estado do Amazonas. Aditamento da petição inicial deferido para incluir a Lei amazonense 3.830/2012 (com as alterações promovidas pelas Leis estaduais 3.843/2012, 3.971/2013, 4.105/2014 e 4.215/2015) e o Decreto estadual 33.082/2013.

Exame da constitucionalidade de dispositivos da legislação amazonense que concederam, sem a realização de convênio no âmbito do CONFAZ, benefícios de ICMS, denominados “crédito estímulo” e “corredor de importação”, às indústrias instaladas ou que vierem a serem instaladas na Zona Franca de Manaus.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Extensão da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE) a professores da rede pública de ensino do Distrito Federal

Relator: Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO

Lista 367-2023.LRB

ADPF 615/DF

REQTE.(S): GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES): PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

INTDO.(A/S): JUIZ DE DIREITO DO 2º JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

ADV.(A/S): SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

OBJETO: conjunto de decisões dos Juizados Especiais da Fazenda Pública do Distrito Federal que rejeitaram alegações de inexequibilidade de sentenças proferidas em desconformidade com decisão do Tribunal de Justiça local em representação de inconstitucionalidade acerca do pagamento da Gratificação de Atividade de Ensino Especial (GAEE).

Debate constitucional — à luz do princípio da coisa julgada e da supremacia da Constituição — sobre a possibilidade do reconhecimento da inexigibilidade de obrigação ou da desconstituição da coisa julgada inconstitucional, quando há contrariedade entre decisão de Juizado Especial transitada em julgado e pronunciamento superveniente do Tribunal local em controle concentrado de constitucionalidade.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Criação de cargos em comissão no Ministério Público estadual

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 16-2023.LF

ADI 5.934/ES

REQTE.(S):	ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO - ANSEMP
ADV.(A/S):	MARCIO AUGUSTO RIBEIRO CAVALCANTE (12359/CE)
ADV.(A/S):	CASSANDRA MARIA ARCOVERDE E ASSUNCAO (8020/CE, 734-A/RN)
INTDO.(A/S):	GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OBJETO: art. 18 da Lei 9.496/2010 do Estado do Espírito Santo, com a redação conferida pelas Leis 9.703/2011 e 9.990/2013 da mesma unidade federativa.

Averiguação da constitucionalidade de dispositivo de lei capixaba que trata do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas que integram a estrutura organizacional do respectivo Ministério Público, em especial no que se refere à criação dos cargos em comissão de assessor jurídico. **Jurisprudência**: ADI 4.125.

CAUTELAR/LIMINAR: Não